

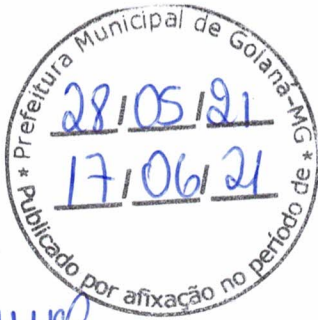


Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 061/2021



Valéria

SECRETÁRIA DO GABINETE
Valéria Cristina Nunes Campos

**“REGULAMENTA AS ASSINATURAS
ELETRÔNICAS EM DOCUMENTOS
EMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a modernização da Administração Pública Municipal e o Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO o número expressivo de processos administrativos que tramita no âmbito do Município;

CONSIDERANDO também a necessidade de economizar com material e auxiliar, inclusive, com o meio ambiente;

CONSIDERANDO razões de saúde pública, em especial por conta da pandemia do Coronavírus, que sugere evitar compartilhamento de objetos como canetas e papeis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e outras providencias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de assinatura eletrônica para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos no âmbito da:

I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

III - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

IV – interação entre as funções essenciais à Administração da Justiça, assim definidas na Constituição Federal;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

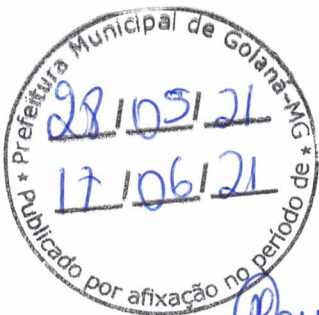
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goianá, 28 de maio de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS

Prefeito de Goianá

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE